

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador INÁCIO ARRUDA

EMENDA Nº - CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

Os Incisos II e III do §1º Art. 7º da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

§1º.....

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior e com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira; e

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior e com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013


Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB/CE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/7/2013, às 14h38

Tiago Brum - Mat. 256058

Substituírei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor

até o dia 05/08/13

1948 Matrícula 203844

